



A CRIMINALIZAÇÃO DO FEMINICÍDIO E A EFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NA PROTEÇÃO DAS MULHERES

Autor(es)

Kenio Barbosa De Rezende
Raphaela Dias Neiva

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

Introdução

O termo ‘feminicídio’ entrou para o ordenamento jurídico brasileiro em 2015, quando incluído pela Lei nº 13.140 no Código Penal como homicídio qualificado e, ainda, classificado como crime hediondo. Essa espécie de homicídio tem a previsão de reclusão de doze a trinta anos, como forma de punir os seus transgressores por matarem pessoas do sexo feminino em razão da violência doméstica e familiar e em desrespeito ou discriminação à condição de mulher, conforme previsto no art. 121, § 2º-A, incisos I e II. O Brasil possui dados alarmantes no que diz respeito ao feminicídio na América Latina, sendo considerado o quinto país que mais mata mulheres no mundo.

Antes do feminicídio adentrar no Código Penal, o Brasil sancionou a Lei Maria da Penha em 2006 (Lei nº 11.340), que corroborou com a proteção das mulheres, visto que trouxe amparo para os casos de coação e ameaça.

Objetivo

Abordar a problemática do feminicídio, destacando a questão da sua criminalização como pauta principal da discussão. Além disso, buscou-se apresentar o amparo oferecido pela Lei Maria da Penha como medida de proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Material e Métodos

Na realização deste estudo foram utilizados recursos de pesquisas acadêmicas, tais quais: videoaulas, plataformas digitais de pesquisa e obras literárias, as quais serviram como fontes para embasar e enriquecer a produção acadêmica em questão. A imprensa também foi utilizada como meio de informação, por transmitir casos sobre o tema. Ademais, foram efetuadas consultas em sites jurídicos que tratam sobre o tema.

Resultados e Discussão

O debate sobre a criminalização do feminicídio, por ser uma violação ao Código Penal, reflete a busca por justiça diante da violência de gênero. A necessidade de uma legislação específica para os homicídios de mulheres decorre da compreensão de que esses crimes não são isolados, mas parte de um fenômeno mais amplo de discriminação e violência baseada no gênero. É uma pauta que necessita de extrema atenção das autoridades



pública e da sociedade. A discussão sobre a criminalização do feminicídio não se dispõe apenas a uma questão legal, mas também envolve o meio social, cultural e institucional. É uma reflexão sobre como a sociedade trata esse tipo de violência de gênero e como se pode avançar na luta pela igualdade e pela proteção dos direitos das mulheres, diante de um machismo estruturado que permanece ativo nas famílias brasileiras.

Conclusão

É importante reconhecer as dificuldades enfrentadas por mulheres vítimas de violência para se desvincularem de seus agressores e denunciá-los. Promover medidas para reduzir o feminicídio globalmente e eliminar toda forma de violência contra as mulheres é suma importância. A impunidade dos agressores é um problema sério e urgente que precisa ser enfrentado para proteger essa parte da sociedade que é tão vulnerável.

Referências

Bertolin, Patrícia T. M. et al. Feminicídio – quando a desigualdade de gênero mata: mapeamento da Tipificação na América Latina. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2020.

Jusbrasil – A Criminalização do Feminicídio. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-criminalizacao-do-feminicidio/1759668198>. Acessado em: 30/04/2024.

Jusbrasil – A Lei Maria da Penha e o Feminicídio: Os avanços na proteção das mulheres. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-maria-da-penha-e-o-feminicidio-os-avancos-na-protacao-das-mulheres/914731971>. Acessado em: 01/05/2024.

Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acessado em: 29/04/2024.

Youtube: Canal Informando Direito - Como surgiu: Feminicídio. Disponível em: https://youtu.be/RaZ1SYpArO4?si=zpc_DeUd8PRSaFjT. Acessado em 30/04/2024.

